HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 1.598 - US (2018/0085330-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	T P D
ADVOGADA	:	LARISSA FONSECA DOS SANTOS E SILVA - DF022766
REQUERIDO	:	J D D
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL

DECISÃO

T. P. D. formula pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pelo Tribunal Superior da Califórnia, Condado de San Diego, Estados Unidos da América, que dissolveu seu casamento com J. D. D. e ratificou o acordo entre eles celebrado.

A requerente informa que não tem interesse em estender os efeitos da homologação do título judicial ao referido acordo (fl. 219).

Citado por carta rogatória (fl. 198), o requerido deixou de apresentar contestação no prazo legal (fl. 202).

A Defensoria Pública da União, na qualidade de curadora especial, e o Ministério Público Federal não se opõem à homologação (fls. 209-210 e 226).

É o relatório. Decido.

Para ser homologada no Brasil, a sentença estrangeira deve reunir os seguintes requisitos: a) ter sido proferida por autoridade competente; b) ter sido precedida de citação regular, ainda que verificada a revelia; c) ser eficaz no país em que foi proferida; d) não ofender a coisa julgada brasileira; e) não conter manifesta ofensa à soberania nacional, à ordem pública, à dignidade da pessoa humana nem aos bons costumes (arts. 963 do CPC, 17 da LINDB e 216-C a 216-F do RISTJ); e f) estar acompanhada de tradução oficial e de chancela consular ou apostila, salvo disposição que as dispense prevista em tratado.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Consta dos autos a sentença estrangeira de divórcio (fls. 7-8), acompanhada de chancela consular brasileira (fl. 14), de tradução oficial (fls. 16-18) e da comprovação do trânsito em julgado a dar eficácia à decisão (fl. 7).

Ademais, a pretensão preenche os requisitos legais e regimentais.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 9FEC5DE7-5657-4382-A8F1-08634BE3C556

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio sem estender os efeitos da homologação ao acordo nele mencionado**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 9FEC5DE7-5657-4382-A8F1-08634BE3C556